



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 105/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA** comunica aos interessados que a partir do dia **15 de outubro de 2018** estará procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para execução de serviços de confecção de prótese dentária aos moradores e usuários do Sistema Único de Saúde do Município de André da Rocha/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como a Lei Municipal autorizativa n.º 1.096/2017.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços do objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	VALOR A SER PAGO	N.º MÁXIMO DE PACIENTE/ANO
001	Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária total maxilar e próteses dentária total mandibular, incluindo: Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superiores/inferiores; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de prótese.	335,00	20 pacientes
002	Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular, incluindo:-prótese parcial com armação em metal e com dentes superiores/inferiores fixados em acrílico termopolimerizável; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de próteses.	370,00	10 pacientes

I - PREÂMBULO

O Município de André da Rocha/RS, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LABORÁTORIOS DE PROTESES DENTÁRIAS** nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos prestadores de serviços de Laboratório de Próteses dentárias, para a confecção de próteses dos usuários da atenção básica a saúde bucal do Município de André da Rocha/RS, devendo atender em estabelecimento próprio, e confecciona-las conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 10/2018, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no **item VIII** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os Envelopes no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura de André da Rocha, no setor de Licitações na Rua Marcolino Pereira Viera 1393, centro do Município de André da Rocha/RS, a partir do dia 15 de outubro de 2018 no horário das 8 hrs às 12hrs e das 13h30 min às 17h30 min.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica) e/ou estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de André da Rocha/RS.

6.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os serviços de confecção das próteses serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

VII - DO VALOR

7.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica) e/ou estabelecimentos, deverão apresentar junto ao setor de licitações do Município de André da Rocha/RS, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

8- DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU ESTABELECIAMENTOS

8.1.1) Licença Sanitária (atualizada);

8.1.2) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);

8.1.3) Inscrição no CNPJ (cartão);

8.1.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

8.1.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

8.1.6) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;

8.1.7) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

8.1.8) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **anexo I**;

8.1.9) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



8.1.10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.11) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.1.12) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

8.1.13) Relação dos exames que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.

8.1.14) Declaração de Responsabilidade, conforme **anexo III**.

8.1.15) Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Laboratório e do profissional responsável pelo laboratório;

8.1.16) Inscrição do Laboratório no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

Observação: Os documentos expedidos pela Internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade de próteses a serem confeccionadas pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 – prestação dos serviços elencados na cláusula 1, itens 1 e 2, deverão ser realizados a uma distância não superior a 120(cento e vinte) km do Município de André da Rocha, em local adequado e oportunizado pelo credenciado com materiais e pessoais próprios, nos horários que compreendem das 08h:00min. às 12h:00min. e 13h:30min. às 17h:30min.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3, que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. 2.5. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de afixação em mural no prédio do Centro Administrativo, sito a Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, André da Rocha/RS.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de afixação em mural no prédio do Centro Administrativo, sito a Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, André da Rocha/RS.

XII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento

XIII - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

13.1 - AS PRÓTESES deverão ser solicitadas em requisição própria pelos dentistas da rede municipal de saúde do Município de André da Rocha/RS;

13.2 - O(s) agendamento(s) do(s) serviço (s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

13.3 - Os serviços de confecção de próteses serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

XIV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

14.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IGP-M anual

XV - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário do procedimento, etc.), para a devida conferência;

15.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

XVII - DAS PENALIDADES

17.1 - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar danos ao erário municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.

d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 17 deste edital.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

18.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

19.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

19.3. O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços de outros profissionais/empresas para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

19.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

339039050000- Serviços Técnicos Profissionais

21. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h48min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, bairro Centro, pelo fone/fax (54) 3611-1330 ou pelo e-mail administracao@andredarocha.rs.gov.br, edital encontrasse disponível na página eletrônica: www.andredarocha.rs.gov.br onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

André da Rocha, 11 de outubro de 2018.

SÉRGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº 10/2018.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CPF através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº 10/2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2018

Razão Social:.....
Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE André da Rocha
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 10/2018.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJe/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2018

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2018.**

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sergio Carlos Moretti, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº/2018, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de serviços de laboratório para a confecção de Próteses Dentárias totais e Parciais conforme tabela abaixo especificada, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	VALOR A SER PAGO	N.º MÁXIMO DE PACIENTE/ANO
001	Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária total maxilar e próteses dentária total mandibular, incluindo: Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superiores/inferiores; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética);		
002	Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular, incluindo:-prótese parcial com armação em metal e com dentes superiores/inferiores fixados em acrílico termopolimerizável; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética);		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IGP-M anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços e/ou exames complementares (clínicos) e consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante na Clausula decima primeira do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:
0801 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
339039500000- Serviços Técnicos Profissionais

DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor.

V - Os trabalhos deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em recipientes individuais;

VI - Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do laboratório contratado;

VII - O Laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidas pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária;

VIII - O laboratório contratado deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de próteses (unitária/parcial/total) confeccionada;

IX - Todos os materiais necessários para a confecção das próteses correrão as custas da contratada.

X - Os serviços executados pelo Laboratório devem ter garantia de 02 (dois) anos.

XI - prestar os serviços elencados na cláusula 1, itens 1 e 2, a uma distância não superior a 25(vinte e cinco) km do Município de André da Rocha, em local adequado e oportunizado pelo credenciado com materiais e pessoais próprios, nos horários que compreendem das 08h:00min. às 12h:00min. e 13h:30min. às 17h:30min.

XII É proibido:

a) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

XIII- A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o desc credenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o desc credenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. André da Rocha,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de Termo de Credenciamento encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)